



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 6/2018-003PMVX

INTERESSADO.....: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

ASSUNTO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor D SALES ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1004.041220005.2.006 Manutenção e Modernização da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A INEXIGIBILIDADE de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade.

Rua Manoel Félix de Farias nº 174 – Centro – Vitória do Xingu-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da inexigibilidade à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 30 de maio de 2018

ARNALDO SANTOS DA CRUZ
Assessor Jurídico